



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)



RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025

PROCESSO N° 003/2025

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 1.1. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá, **Leonardo José da Silva**, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III,"C", §º3 da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com o Projeto Básico.

1.2. O objeto desta contratação será a **contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de contabilidade, de natureza técnica e singular, a serem prestados por empresa dotada de notória especialização**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O processo será instruído por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III,"C", §º3 da Lei Federal nº 14.133/21., destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração pública

2.2. Tendo por finalidade estabelecer condições gerais de contratação de "**serviços profissionais de contabilidade**", de natureza técnica e singular, observadas as competências privativas e concorrentes (compartilhadas) da profissão de contador, nos termos da RESOLUÇÃO CFC 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, abrangendo desde atividades de **processamento de dados, elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis** exigidos pela legislação (ex.: Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00) e regulamentos vigentes, a ações e procedimentos de **auxílio direto ao macroplanejamento** (econômico-financeiro e orçamentário), notadamente mediante **atuação consultiva** relacionadas nos arts. 3º e 5º da RESOLUÇÃO CFC 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, para os quais a notória especialização da empresa de contabilidade e seja essencial à eficiente prestação dos serviços e atingimento dos objetivos almejados.

2.3. Ou seja, para além do cumprimento legal no processamento de dados



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)



a contratação em foco almeja a obtenção de **aparato consultivo contábil** que oriente, auxilie e **assessore** eficazmente a Edilidade Municipal no mister de **macroplanejamento (econômico-financeiro e orçamentário)** necessário ao cumprimento do dever de **eficiência** (art. 37 da CF) e **responsabilidade fiscal**;

2.4. Nesse sentido, faz-se indispensável a contratação de empresa contábil especializada que contribua ao desempenho da Gestão Governamental do Poder Legislativo, para adequação às atuais exigências impostas. Especialmente quanto ao planejamento, à transparência, ao controle e à responsabilização dos gestores, que exige assessoria especializada, com equipes capacitadas para analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

2.5. Os serviços a serem contratados são imprescindíveis e necessários, portanto, para esta Edilidade, porquanto visam assegurar eficiência e adequação legal às ações governamentais e regularidade nos correspondentes registros dos atos e fatos contábeis, permitindo, inclusive, aos órgãos fiscalizadores e auditores, maior transparência quanto ao atendimento das normas legais, de caráter federal, especialmente em relação às exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - justificativas que demonstrem a singularidade do objeto a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3.2. Contratado: **JC CONTABILIDADE LTDA inscrita no CNPJ nº**

07.394.410/0001-03, Valor Total da Contratação: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais),

3.3. Diante dos dados expostos, RATIFICO, a presente situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamentado art. 74, inciso III,"C",§º3 da Lei Federal nº 14.133/21., de acordo com o projeto básico, e AUTORIZA a contratação dos referidos serviços de contabilidade.

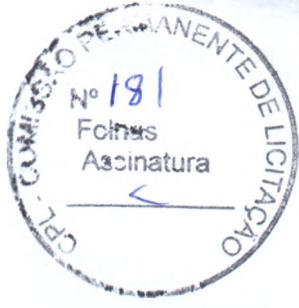
4. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE
camara@gravata.pe.leg.br
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



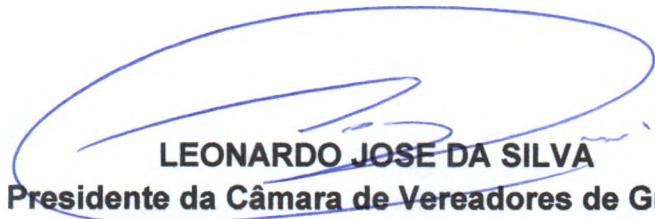
Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)



4.1. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

GRAVATÁ-PE 21 DE JANEIRO DE 2025


LEONARDO JOSE DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE
camara@gravata.pe.leg.br
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br